

CAMILA FRANCHITTO CECARELLI

**PROVA ILÍCITA POR DERIVAÇÃO NO DIREITO PROCESSUAL
PENAL BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, área de concentração em Direito Processual, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Doutor José Raul Gavião de Almeida.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2011

RESUMO

O presente trabalho versa sobre a ilicitude probatória por derivação (também chamada de teoria dos frutos da árvore envenenada) e suas mitigações no sistema processual penal brasileiro.

A fim de viabilizar essa abordagem, contudo, é necessário rever alguns temas que se colocam como antecedentes lógicos à análise do assunto principal.

Nesse sentido, aborda-se a relação existente entre busca da verdade, processo penal e provas. O direito à prova é estudado mediante a apresentação de distintos conceitos que lhe são atribuíveis.

A temática da prova ilícita se insere nas limitações impostas ao exercício do direito à prova. Nesse ponto, é feita a distinção entre provas ilegais, provas ilícitas e provas ilegítimas.

Em seguida faz-se uma breve incursão na temática da ilicitude da prova penal ao redor do globo, a fim de verificar as principais influências estrangeiras sobre o regramento interno. De forma sucinta, aborda-se o tratamento dispensado à prova ilícita, e em especial à ilicitude derivada, no ordenamento dos Estados Unidos da América, na Alemanha, em Portugal, na Espanha, na Itália e na Inglaterra.

Posteriormente trata-se da prova ilícita no Brasil, iniciando-se com uma abordagem histórica da evolução legislativa do tema, para ser feita, a seguir, uma análise detalhada do dispositivo constitucional que veda no sistema pátrio a admissibilidade das provas ilícitas nos autos do processo. Passa-se então a analisar a disciplina legal infraconstitucional das provas ilícitas e as novidades inseridas pela Lei nº 11.690/08 acerca da matéria no Código de Processo Penal vigente, bem como o tratamento dado ao tema no Projeto de Novo Código de Processo Penal.

Por fim, volta-se o objeto de estudo para as provas ilícitas por derivação no sistema processual penal brasileiro. Nesse ponto, são apresentados o conceito de ilicitude derivada e a evolução do tratamento dispensado ao tema internamente.

A seguir é abordada a questão das atenuações à ilicitude por derivação, começando pela análise dos limites existentes à imposição de restrições legais ao quanto previsto no artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal.

Na seqüência são estudadas as hipóteses de mitigação à ilicitude derivada inseridas no Código de Processo Penal de 1941 pela Lei nº 11.690/08, fazendo-se a necessária confrontação com o quanto fixado constitucionalmente.

Por fim, aborda-se o tratamento conferido à ilicitude probatória por derivação no Projeto de Novo Código de Processo Penal.

Ao final são apresentadas as conclusões do trabalho.

RIASSUNTO

Questa dissertazione discute la prova illecita per la derivazione (chiamata anche la teoria del frutto dell'albero velenoso) e la sua mitigazione nel processo penale brasiliano.

Al fine di facilitare questo approccio, tuttavia, è necessario rivedere alcuni questioni che sorgono come antecedenti logici per l'analisi del soggetto principale.

Di conseguenza, esploriamo il rapporto tra ricerca della verità, la procedura penale e le prove. La prova è studiata con la presentazione di diversi concetti che le sono attribuibili.

La questione della prova illecita si pone nei limiti imposti all'esercizio del diritto alla prova. A questo punto, viene fatta una distinzione tra elementi di prova illegale, prove illecite ed illegittime.

Poi facciamo una breve incursione nel merito di illiceità del materiale probatorio in tutto il mondo, per verificare le principali influenze straniere sul regramento interno. Brevemente, si discute il trattamento riservato alla prova illecita, e in particolare all'illiceità derivata, sull'ordinamento degli Stati Uniti, Germania, Portogallo, Spagna, Italia ed Inghilterra.

Più tardi si occupa della prova illecita in Brasile, a partire di un approccio storico degli sviluppi legislativi del tema, viene poi fatta una dettagliata analisi della norma costituzionale che vieta la utilizzabilità nel sistema brasiliano della prova illecita nel processo. Poi, si passa ad esaminare la disciplina giuridica fissata dalla legge sulle prove illecite e le innovazioni inserite da Legge 11.690/08 circa la questione nel Codice di Procedura Penale vigente, nonché il trattamento del tema nel Nuovo Progetto di Codice di Procedura Penale.

Infine, diventa l'oggetto di studio la derivazione della prova illecita nel sistema processuale penale brasiliano. A questo punto, si introduce il concetto di illiceità derivata e l'evoluzione del trattamento del problema internamente.

Qui di seguito, viene discussa la questione della mitigazione all'illiceità derivata, a partire di una analisi sui limiti esistenti in materia di imposizioni di restrizioni legali all'articolo 5°, comma LVI, della Costituzione Federale.

Nella sequenza sono studiati i casi di attenuazioni dell'illiceità derivata che sono inseriti nel Codice di Procedura Penale del 1941 da Legge 11.690/08, facendo i confronti necessari con quello costituzionalmente prescritto.

Infine, si discute il trattamento dato alla prova illecita per la derivazione dal Nuovo Progetto di Codice di Procedura Penale.

Le conclusioni della tesi sono riportate all'finale.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata da temática das provas ilícitas e sua inadmissibilidade no ordenamento jurídico brasileiro. De forma particular versa acerca da questão da ilicitude por derivação, também chamada de teoria dos frutos da árvore envenenada e suas mitigações no sistema pátrio.

O tema da ilicitude por derivação é costumeiramente abordado pela doutrina nacional de maneira bastante sucinta, como mero acessório à temática da prova ilícita, inexistindo obras que tratem especificamente da questão.

Entretanto, a falta de cuidado comumente verificada na abordagem do tema não se traduz na irrelevância da matéria, mas ao revés, conduz à necessidade de elaboração de um estudo pormenorizado sobre as provas ilícitas por derivação no sistema processual penal brasileiro.

A importância da matéria é ressaltada, ademais, em face da constatação de estar o assunto na pauta das discussões travadas no Congresso Nacional.

De fato, o tema recentemente foi objeto da Lei nº 11.690/08 e novamente é abordado no PLS nº 156/09, aprovado em seu substitutivo em dezembro de 2010 no Plenário do Senado, seguindo para a Câmara dos Deputados.

Assim, não há que se perder de vista que o tema central objeto deste trabalho são as provas ilícitas por derivação e o tratamento a elas dispensado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, com vistas a viabilizar essa abordagem é necessário revisitar alguns pontos que se colocam como antecedentes lógicos à boa análise do assunto principal do trabalho.

O tema se insere dentro de um ponto central no Direito Processual Penal: o estudo das provas. Logo, no primeiro capítulo serão desenvolvidas premissas teóricas e apresentados conceitos acerca da temática probatória imprescindíveis ao desenvolvimento do trabalho.

Nesse sentido, será abordada a relação existente entre busca da verdade, processo penal e provas, passando pela superação da dicotomia entre verdade material e

verdade formal, até culminar no conceito de verdade processual, amplamente dominante nos dias de hoje.

O direito à prova será estudado mediante a apresentação de distintos conceitos que lhe são atribuíveis e outros à ela relacionados, sem a pretensão de esgotar o tema, mas com o intuito de impor rigor científico ao seu estudo, quais sejam: objeto de prova, ônus da prova, elemento de prova, resultado da prova, fonte de prova, meio de prova, meio de investigação de prova etc.

No que tange às limitações impostas ao exercício do direito à prova insere-se a temática da prova ilícita. Nesse ponto, será feita a sua distinção em relação às provas ilegais, também chamadas de provas vedadas ou proibidas, e também em relação às provas ilegítimas.

Ainda neste capítulo preliminar serão apresentadas as correntes preponderantes acerca da ilicitude probatória, além de ser feita uma breve abordagem acerca da eficiência e do garantismo em matéria de prova ilícita.

No segundo capítulo do trabalho será feita uma breve incursão na temática da ilicitude da prova penal ao redor do mundo, a fim de verificar as principais influências estrangeiras sobre o tratamento interno e melhor entender a opção legislativa pátria.

Será abordado de forma sucinta o tratamento dispensado à prova ilícita, e em especial à ilicitude derivada, no ordenamento dos Estados Unidos, na Alemanha, em Portugal, na Espanha, na Itália e na Inglaterra.

O capítulo seguinte será reservado para o tratamento da prova ilícita no Brasil. Inicia-se com uma abordagem histórica da evolução legislativa do tema internamente, para ser feita, a seguir, uma análise detalhada do dispositivo constitucional que veda no sistema brasileiro a admissibilidade das prova ilícitas nos autos do processo.

Com vistas a municiar de elementos seguros esta análise, classificação e alcance de proteção do quanto disposto no artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal, faz-se uma sucinta abordagem no trabalho acerca da distinção existente entre normas regras e normas princípios e sobre a proporcionalidade.

Em seguida passe-se a analisar a disciplina legal infraconstitucional das provas ilícitas e as novidades inseridas pela Lei nº 11.690/08 acerca da matéria no Código de Processo Penal vigente, bem como o tratamento conferido ao tema no Projeto de Novo Código de Processo Penal.

O quarto capítulo do trabalho tem como objeto as provas ilícitas por derivação no sistema processual penal brasileiro. Nesse ponto, apresenta-se o conceito de ilicitude derivada e a evolução do tratamento dispensado ao tema pela legislação, doutrina e Jurisprudência pátrias.

A seguir é abordada a questão das mitigações à ilicitude por derivação, começando pela análise dos limites existentes à imposição de restrições legais ao quanto previsto no artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal.

Na seqüência serão estudadas as hipóteses de atenuação à ilicitude derivada inseridas no Código de Processo Penal de 1941 pela Lei nº 11.690/08, fazendo-se a necessária confrontação com o quanto fixado constitucionalmente.

Ao fim será destacado o tratamento dado ao tema pelo Projeto de Novo Código de Processo Penal, em trâmite no Congresso Nacional.

Superados esses pontos serão apresentadas as conclusões do trabalho.

CONCLUSÕES

Serão apresentadas, de forma resumida as conclusões extraídas do presente trabalho.

Conforme mencionado há íntima e necessária relação entre busca da verdade, processo penal e o direito à prova.

O processo penal é o meio necessário à aplicação da lei penal.

Para a correta aplicação da lei penal ao caso é preciso bem conhecê-lo, o que é feito pelo magistrado a partir da análise das provas inseridas nos autos. As provas buscam reproduzir a veracidade dos fatos alegados em juízo pelas partes.

A verdade é una, não comportando adjetivações como real ou formal.

A verdade é também inatingível. Entretanto isso não impede, ao revés recomenda sua busca.

A busca da verdade legitima o sistema processual penal, enquanto visa trazer para o processo Justiça para as decisões. Assim o que importa para o processo é a verdade processual, ou seja, a verdade atingível no curso do processo, respeitadas as limitações naturais impostas à sua busca.

É a partir do exercício do direito à prova que as partes fazem inserir nos autos do processo comprovações do quanto alegado, com vistas a influenciar na convicção judicial e assim obter uma decisão favorável.

Entretanto o direito à prova, como qualquer outro direito não é absoluto, encontrando limites constitucionais e legais ao seu exercício.

Dentre as limitações probatórias, importante vedação está contida no artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal ao determinar a inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos nos autos do processo.

A Constituição Federal não estabelece o que sejam provas obtidas por meios ilícitos.

Conforme definição doutrinária desenvolvida por Pietro Nuvolone, prevalente no país, as provas ilícitas juntamente com as provas ilegítimas seriam espécies do gênero provas ilegais, também chamadas de provas vedadas ou proibidas.

A prova seria considerada ilegal quando sua obtenção resultasse em uma violação de normas legais ou de princípios gerais do ordenamento, de natureza processual ou material. A prova seria considerada ilegítima quando contrariasse uma lei processual. Quando a proibição fosse de natureza material a prova seria ilícita.

Prova ilícita portanto seria aquela obtida em infração a normas legais ou princípios gerais do ordenamento de natureza material.

No Brasil, ao ser considerado ilícito, o elemento de prova não será admissível nos autos do processo e caso dele conste, por equívoco, deverá ser desentranhado e desconsiderado.

Os Estados Unidos são o berço da teoria acerca das *exclusionary rules*.

A fim de desestimular a conduta de policiais que no exercício da atividade de investigação praticavam atos ofensivos a direitos constitucionais, além de excluir dos autos meios de prova pouco confiáveis, bem como resguardar direitos fundamentais, a Suprema Corte Norte-Americana desenvolveu, com base em seus precedentes judiciais, regras determinando a exclusão dos autos do processo de provas obtidas com violação às Emendas Constitucionais de números IV, V, VI e XIV.

A ilicitude por derivação, também chamada de teoria dos frutos da árvore envenenada nasceu também naquele país, na análise do caso *Silverthorne Lumber Co. v. United States*, pela Corte Suprema, em 1920.

De acordo com tal formulação as provas aparentemente lícitas que derivarem, direta ou indiretamente, de prova obtida por meios ilícitos serão consideradas ilícitas por derivação e, portanto inadmissíveis. Caso constem já dos autos do processo deverão ser excluídas.

Foram também desenvolvidas pela Corte Máxima dos EUA as seguintes mitigações a *fruits of the poisonous tree doctrine*: a *independent source limitation* (exceção da fonte independente), a *attenuated connection doctrine* (exceção do nexa causal atenuado) e a *inevitable discovery exception* (exceção da descoberta inevitável), posteriormente incorporadas, em alguma medida, pelo Código de Processo Penal brasileiro de 1941.

Também da Alemanha, Portugal, Espanha e Itália derivam importantes contribuições para o tratamento da prova ilícita no Brasil.

Internamente, desde agosto de 2008, além da disposição constitucional sobre a prova ilícita há também regramento para o tema no artigo 157 do Código de Processo Penal.

O artigo 5º, inciso LVI da Constituição Federal se constitui em uma regra constitucional proibitiva, impondo uma obrigação de não-fazer aos sujeitos do processo, sendo certo que independe de norma integrativa para ser aplicável.

No Brasil, a inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos vale para qualquer processo judicial, administrativo e até mesmo em sede de inquérito policial. Ademais, pouco importa se a prova foi obtida ilicitamente por particulares ou agentes estatais, a consequência será a mesma: a inadmissibilidade nos autos.

A proporcionalidade, meio eficaz para a solução de colisão de direitos fundamentais, tem natureza de regra jurídica e pode ser aplicada em matéria de ilicitude probatória. A partir da análise de suas três sub-regras (nessa ordem): adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, o intérprete constatará qual direito fundamental deve prevalecer no caso concreto. Predomina o entendimento de que a “prova ilícita *pro reo*” é perfeitamente aplicável. Já a utilização da proporcionalidade para fundamentar o uso de prova ilícita em favor da acusação deve ser rechaçada, pois os valores liberdade e dignidade humana tendem a ser considerados mais relevantes do que a punição a qualquer custo.

O artigo 157 *caput* do CPP prevê um conceito legal para provas ilícitas como àquelas obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. Referido conceito, contrariando a definição de Pietro Nuvolone, não determina se as normas legais infringidas teriam caráter de direito material ou processual; tampouco aduz se as normas constitucionais seriam de natureza fundamental ou não.

A despeito da tormentosa discussão acerca do tema, entende-se que a sistemática até então vigente permanece válida, com a distinção entre provas ilícitas e provas ilegítimas, vigorando para estas últimas o regime das nulidades e para àquelas a inadmissibilidade.

No que tange a conceituação de prova ilícita, alinhando-se à posição doutrinária mais moderna, define-se, no trabalho, provas ilícitas como àquelas obtidas em ofensa a direitos fundamentais, notadamente com a prática de condutas tipificadas como crimes pela legislação penal. Tal conceituação é defendida mesmo em face da disposição legal contida no

caput do artigo 157 do CPP, a partir da combinação das regras de interpretação normativas consistentes nos métodos histórico, lógico e sistemático.

Por sua vez, provas ilegítimas serão aquelas produzidas com infração a dispositivos processuais.

A prova declarada ilícita só poderá ser inutilizada após o trânsito em julgado dessa decisão. Por falta de previsão legal, entende-se que a referida preclusão só ocorrerá com o trânsito em julgado da sentença.

Nas hipóteses em que a prova ilícita se constitua na própria materialidade dos crimes perpetrados para que ela fosse obtida, a prova deverá ser arquivada sigilosamente em cartório e não destruída. O mesmo procedimento poderá ser adotado, a pedido da defesa, no caso de “prova ilícita *pro reo*”. É o que propugna o Projeto de Novo Código de Processo Penal para todos os casos de provas consideradas ilícitas.

A despeito do veto presidencial ao § 4º do artigo 157 do CPP, entende-se que, a fim de garantir que a prova ilícita não influencie no julgamento da causa, além de ser desentranhada dos autos, deverá ser adotado em relação ao Magistrado que dela tomou conhecimento procedimento similar aos casos de impedimento ou suspeição judicial.

A vedação às provas ilícitas por derivação não vem prevista de forma expressa na Constituição Federal, contudo pode-se afirmar que possui sede constitucional implícita, com base em interpretação lógica e sistemática do artigo 5º, inciso LVI da CF.

A Constituição não traz qualquer ressalva à regra da inadmissibilidade das provas ilícitas nos autos do processo.

Uma vez previsto no capítulo que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, no título dos direitos e garantias fundamentais, constitui-se o direito à inadmissibilidade das provas ilícitas em cláusula pétreia, com fulcro no quanto previsto no artigo 60, § 4º, inciso IV, da CF.

Entretanto, a existência de expressa proibição à edição de emendas constitucionais que restrinjam o alcance de proteção da vedação à ilicitude probatória, não implica a impossibilidade de que o direito à prova lícita seja regulamentado por lei, desde que a referida lei restritiva tenha o intuito de compatibilizar o exercício por seus titulares, de direitos fundamentais colidentes e que seja proporcional.

Não é o que ocorre, contudo, com a Lei nº 11.690/08, que traz para o Código de Processo Penal mitigações desproporcionais à regra da ilicitude derivada.

Prevê o § 1º do artigo 157 do CPP serem “inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras”. O § 2º do mesmo dispositivo a pretexto de definir fonte independente insere no Código a exceção à ilicitude por derivação da descoberta inevitável.

A teoria da fonte independente apregoa que um elemento de prova não será considerado viciado, e será, portanto admissível nos autos do processo, se for obtido por uma fonte de prova diversa daquela em que se tenha configurado a ilicitude, desde que essa fonte seja anterior ou concomitante à ilegalidade praticada. Não há nesse caso verdadeira exceção à prova ilícita, mas ausência de nexo causal entre a ilicitude e a prova obtida por uma fonte independente, não se configurando, portanto, qualquer ofensa ao quanto disposto no artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal.

Também no caso de inexistência de nexo causal entre a prova ilícita e a prova secundária não há que se falar em exceção à regra da ilicitude derivada, pois, constata-se, na verdade, a ausência do pressuposto necessário à aplicação da regra.

A despeito da existência de posicionamento em sentido contrário, entende-se não ser possível vislumbrar nessa menção legislativa à “não evidenciação do nexo de causalidade entre as provas ilícitas e as provas secundárias” uma inclinação para a mitigação à ilicitude por derivação da *attenuated connection doctrine*.

Segundo esta doutrina os eventos ocorridos no bojo do caso concreto podem atenuar de forma considerável e até mesmo fazer cessar a relação de causalidade existente entre a prova ilícita e as provas posteriores, tornando estas últimas admissíveis.

Considera-se que referida exceção não foi incorporada pela legislação brasileira, tendo em vista tratar-se de restrição desproporcional em relação à regra que veda a admissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos nos autos do processo.

A teoria da descoberta inevitável, por sua vez, dispõe que na análise do fato probando podem ser considerados elementos de prova advindos de provas obtidas por meios ilícitos, caso se entenda que esses elementos de prova seriam inevitavelmente descobertos em atuações conforme a lei. Trata-se de verdadeira exceção à teoria da ilicitude por derivação, em

afronta ao quanto previsto constitucionalmente, uma vez que se constitui em restrição excessiva do direito fundamental à prova lícita e, portanto, desproporcional.

Desse modo, conclui-se que as hipóteses trazidas pelo § 1º do artigo 157 do CPP, quais sejam: a fonte independente e a inexistência de nexo causal entre as provas, em que pese fossem dispensáveis, não trarão grandes problemas ao intérprete. Este apenas deverá, em relação à última hipótese, determinar, para além da dúvida, a existência ou não de nexo causal entre a prova ilícita e as demais provas constantes dos autos. Em relação a teoria do nexo causal atenuado entende-se não ter sido admitida pelo ordenamento brasileiro.

Já o §2º do mesmo dispositivo encontra-se em flagrante inconstitucionalidade devendo assim ser declarado pelo Judiciário.

De fato, a exceção da descoberta inevitável imposta por lei à regra constitucional da ilicitude por derivação não pode ser aceita, uma vez que se trata de restrição não justificável constitucionalmente, na medida em que excessivamente restritiva do direito à prova lícita.

De qualquer modo, os *hard cases* em matéria de ilicitude probatória quando verificados no caso concreto deverão ser analisados em suas especificidades e propostas soluções particulares e constitucionalmente justificáveis para o caso a caso, como com a aplicação do sopesamento e da regra da proporcionalidade.

Por fim, cumpre destacar ainda que o Projeto de Novo Código de Processo Penal, aprovado em dezembro de 2010 pelo Plenário do Senado, prevê no *caput* do artigo 164 sugerido serem inadmissíveis as provas obtidas, direta ou indiretamente, por meios ilícitos.

Essa redação traz consideráveis avanços no tratamento dispensado à questão das provas ilícitas, no sentido de acabar com um conceito legal para a ilicitude probatória e, em especial em relação às provas ilícitas por derivação, ao prever sua inadmissibilidade de forma expressa, sem mitigar tal regra.

Entretanto o referido Projeto de Lei encontra-se ainda em trâmite no Congresso Nacional, podendo ser emendado pela Câmara dos Deputados e sequer vir a ser aprovado.

BIBLIOGRAFIA

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

AMBOS, Kai; CHOUKR, Fauzi Hassan. *A Reforma do Processo Penal no Brasil e na América Latina*. São Paulo: Editora Método, 2001.

ANDRADE, Manuel da Costa. *Sobre as Proibições de Prova em Processo Penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

ARAÚJO, José Osterno Campos de. *Verdade Processual Penal: Limitações à Prova*. Curitiba: ABDR, 2005.

ASHWORTH, Andrew. *The Criminal Process: An Evaluative Study*, 2nd ed. New York: Oxford University Press, 1998.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 11. ed. rev. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

ÁVILA, Thiago André Pierobom. *Provas ilícitas e Proporcionalidade*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. *Provas ilícitas: Interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas*. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Ônus da Prova no Processo Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

_____. Provas típicas e provas anômalas: inadmissibilidade da substituição da prova testemunhal pela juntada de declarações escritas de quem poderia ser testemunha. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de (Orgs.). *Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: Editora DPJ, 2005.

BARROS, Flaviane de Magalhães. *(Re)forma do Processo Penal: Comentários críticos dos artigos modificados pelas Leis n. 11.690/08, n. 11.719/08 e n. 11.900/09*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

BARROS, Marco Antonio de. *A busca da verdade no Processo Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

BARROSO, Marcelo Lopes. *Reformas no Processo Penal*. Fortaleza: Editora Realce, 2009.

BARROSO Luís Roberto; BARCELLOS Ana Paula de. A nova interpretação constitucional dos princípios. In: LEITE, George Salomão (Org.). *Dos Princípios Constitucionais: Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2003.

BELING, Ernst; AMBOS, Kai; GUERRERO, Óscar Julián. *Las prohibiciones probatorias*. Bogotá: Editorial Temis S.A., 2009.

BLOOM, Robert; BRODIN, Mark. *Criminal Procedure: Examples and Explanations*. 4th ed. New York: Aspen Publishers, 2004.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 19. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

CARNAÚBA, Maria Cecília Pontes. *Prova ilícita*. São Paulo: Editora Saraiva, 2000.

CARVALHO, Ricardo Cintra Torres de. A inadmissibilidade da prova ilícita em processo penal: um estudo comparativo das posições brasileira e norte-americana. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 3, n. 12, out./dez. 1995.

CASTRILLO, Eduardo de Urbano; MORATO, Miguel Angel Torres. *La Prueba Ilícita Penal: Estudio Jurisprudencial*. 2. ed. Pamplona: Editora Aranzadi, 2000.

CASTRO, Raimundo Amorim de. *Provas Ilícitas e o Sigilo das Comunicações Telefônicas*. Curitiba: Editora Juruá, 2008.

CHIMENTI, Francesco. *O processo penal e a verdade material: teoria da prova*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

CHINELATO, João Marcelo Torres. *O princípio da proporcionalidade proibindo a omissão Estatal: por uma hermenêutica comprometida com a integridade dos direitos fundamentais*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9889>>. Acesso em: 18 out. 2010.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 20. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2004.

CORDERO, Franco. *Tre studi sulle prove penali*. Milano: Giuffrè, 1963.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *O direito de estar só: Tutela penal da intimidade*. 4. ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da teoria geral do Estado*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DALIA, Andrea Antonio; FERRAIOLI, Marzia. *Manuale di Diritto Processuale Penale*. 4ª ed. Padova: CEDAM, 2001.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Procesos Penales de Europa (Alemania, Inglaterra y País de Gales, Bélgica, Francia, Italia)*. Zaragoza: EDIJUS, 2000.

DEZEM, Guilherme Madeira. *Tipicidade processual e provas típicas e atípicas*. 2008. 182 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

DÍEZ, Carlos Gómez-Jara. Nuevas tendencias en materia de prueba ilícita: El caso Hudson v. Michigan y el caso da la Exclusionary Rule en EE.UU. *Revista de Derecho y Proceso Penal*, Navarra, n. 20, 2008.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004. v. I.

DEU, Teresa Armenta. *La prueba ilícita (un estudio comparado)*. Madrid: Marcial Pons, 2009.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2002.

EDWARDS, Carlos Enrique. *La prueba ilegal en el proceso penal*. Cordoba: Editorial Cordoba, 2000.

FAINZILBER, Fernando. Prova Penal – Banimento Constitucional das Provas Ilícitas (CF, Artigo 5º, LVI) – Ilícitude (Originária e por Derivação) – Inadmissibilidade. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*, Porto Alegre, ano VIII, n. 48, fev./mar. 2008.

FERNANDES, Antonio Scarance. O equilíbrio na repressão ao crime organizado. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício

Zanoide de (Coords.). *Crime Organizado Aspectos Processuais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

_____. *Processo Penal Constitucional*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. Reflexões sobre as noções de eficiência e de garantismo no processo penal. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES Maurício Zanoide de (Coords.). *Sigilo no Processo Penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

FEITOZA, Denilson. *Reforma Processual Penal: uma abordagem sistêmica*. Niterói: Editora Impetus, 2008.

FELICIONI, Paola. *Le ispezioni e le perquisizioni*. Milano: Giuffrè, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal*. 2. ed. rev. e ampl. Tradução de Ana Paula Zomer Sica (et al). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

FLORIAN, Eugenio. *De las pruebas penales*. Bogotá: Editorial Temis, 1968. tomo I.

FRANÇA, R. Limongi. *Hermenêutica Jurídica*. 10. ed. rev. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2010.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.

GIACOMOLLI, Nereu José. *Reformas do Processo Penal: Considerações críticas*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. *Lei 11.690/2008 e provas ilícitas: conceito e admissibilidade*. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 20 jun. 2008.

_____. *Prova ilícita: direito à exclusão dos autos do processo ("exclusionary rule")*. Disponível em: <http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story20041008122122480p>. Acesso em: 15 set. 2010.

GOMES, Luiz Flávio; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Comentários às Reformas do Código de Processo Penal e da Lei de Trânsito*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. A inadmissibilidade das provas ilícitas no processo penal brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 18, n. 85, jul./ago. 2010.

_____. A presunção de inocência e o ônus da prova em processo penal. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, n. 23, nov. 1994.

_____. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro). In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de (Orgs.). *Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: Editora DPJ, 2005.

_____. Provas Lei 11.690, de 09.06.2008. In: MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (Coord.). *As Reformas no Processo Penal: As novas Leis de 2008 e os Projetos de Reforma*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. *Sobre o direito à prova no processo penal*. 1995. 195 f. Tese (Livre- docência do Departamento de Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

GÓMEZ COLOMER, Juan Luis. La evolución de las teorías sobre la prueba. In: _____ (Org.). *Prueba y Proceso Penal*. Valência: Tirant lo Blanch, 2008.

GONÇALVES, Manuel Lopes Maia. *Código de Processo Penal: Anotado*. 11. ed. Coimbra: Almedina, 1999.

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Liberdades Públicas e Processo Penal: as interceptações telefônicas*, 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1982.

_____. Provas ilícitas. *Separata da Revista da Procuradoria Geral do Estado*, São Paulo, n. 16, jun. 1980.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *As Nulidades no Processo Penal*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GUARIGLIA, Fabricio. *Concepto, fin y alcance de las prohibiciones de valoración probatoria en el procedimiento penal: Una propuesta de fundamentación*. Buenos Aires: Del Puerto, 2005.

_____. Las prohibiciones de valoración probatoria en el procedimiento penal. *Jueces para la Democracia*, Madrid, n. 26, jul. 1996.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Princípio da Proporcionalidade e Devido Processo Legal. In: SILVA, Virgílio Afonso da (Org.). *Interpretação Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. Sobre o princípio da proporcionalidade. In: LEITE, George Salomão (Org.). *Dos Princípios Constitucionais: Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2003.

HECK, Luís Afonso. Regras, princípios jurídicos e sua estrutura no pensamento de Robert Alexy. In: LEITE, George Salomão (Org.). *Dos princípios constitucionais: Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2003.

JÚNIOR, Aury Lopes. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. v. I.

_____. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. v. II.

JUSTO, Ana Rita de Melo. Proibição da prova em processo penal: o agente provocador; acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 30 de outubro de 2002. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Coimbra, ano 16, n. 3, jul./set. 2006.

KAMISAR, Yale; LAFAVE, Wayne; ISRAEL, Jerold. *Modern Criminal Procedure: Cases Comments and Questions*. 8th ed. St. Paul: West Publishing Co, 1994.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 12. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.). *Constituição Federal Interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. Barueri: Manole, 2010.

MALATESTA, Nicola Framarino dei. *A lógica das provas em matéria criminal*. Tradução de J. Alves de Sá. Campinas: Servanda Editora, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENDES, Paulo de Sousa. O processo penal em acção. In: _____. *Questões Avulsas de Processo Penal*. Lisboa: AAFDL, 2000.

MENDONÇA, Andrey Borges de. *Nova Reforma do Código de Processo Penal*. 2. ed. São Paulo: Editora Método, 2009.

MELLADO, José María Asencio. *Prueba Prohibida y Prueba Preconstituída en el Proceso Penal*. Lince: Instituto Peruano de Criminología y Ciencias Penales, 2008.

MELLO, Fábria Amaral de Oliveira. A prova ilícita e a possibilidade de sua aplicação no processo penal. *Revista da ESMape*, Recife, v. 7, n. 15, jan./jun. 2002.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Código de Processo Penal Interpretado*. 11. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

MITTERMAIER, Karl Joseph Anton. *Tratado de la prueba en materia criminal*. Tradução de Primitivo González Del Alba. Buenos Aires: Hammurabi, 2006.

MORAES, Maurício Zanoide de. *Presunção de Inocência no Processo Penal Brasileiro: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial*. 2008. 603 f. Tese (Livre- docência do Departamento de Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

MORÃO, Helena. O efeito à distância das proibições de prova no Direito Processual Penal Português. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Coimbra, ano 16, n. 4, out./dez. 2006.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. A Constituição e as provas ilicitamente obtidas. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 93, n. 337, jan./mar. 1997.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 8. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999. v. V.

MOREIRA, Reinaldo Daniel. A reforma do Código de Processo Penal e a nova disciplina legislativa da prova penal. *Boletim do Instituto de Ciências Penais*, Belo Horizonte, ano VII, n. 91, out. 2008.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. *A Reforma do Código de Processo Penal*. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/DOCTRINA/texto.asp?id=2572>>. Acesso em: 20 ago. 2010.

NOBILI, Massimo. *Commento art. 191*. In: CHIAVARIO, Mario (Org.). *Commento al nuovo Codice di Procedura Penale*. Torino: Utet, 1990. v. 2.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Provas no Processo Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

NUVOLONE, Pietro. Le prove vietate nel processo penale nei paesi di diritto latino. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, v. XXI, 1966.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de Processo Penal*. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

PIMENTA, José da Costa. *Código de Processo Penal Anotado*. 2. ed. Lisboa: Rei dos Livros, 1991.

PITOMBO, Cleunice Aparecida Valentim Bastos. *Processo Penal: Prova e Verdade*. 2003. 209. f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

PRADO, Leandro Cadenas. *Provas Ilícitas: Teoria e Interpretação dos Tribunais Superiores*. 2. ed. Niterói: Editora Impetus, 2009.

RAMOS, José Gualberto Garcez. *Curso de Processo Penal norte-americano*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

ROGALL, Klaus. Questioni fondamentali in tema di divieti probatori. *L'indice penale*, Padova, ano I, n. 3, set./dez. 1998.

ROXIN, Claus. *Derecho procesal penal*. Tradução de Gabriela Córdoba; Daniel Pastor. 25. ed. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2000.

SANTOS, Manuel Simas; LEAL-HENRIQUES, Manuel. *Código de Processo Penal Anotado*. Lisboa: Rei dos Livros, 1999. v. 1.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 8. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

SEGADO, Carmelo Jiménez. La prueba ilícita y las reglas de desconexión de sus efectos. *La Ley Penal: Revista de Derecho Penal, Procesal y Penitenciario*, Madrid, ano VI, n. 58, mar. 2009.

SERRANO, Nicolas Gonzalez-Cuellar. *Proporcionalidad y derechos fundamentales en el proceso penal*. Madrid: Colex, 1990.

SILVA, Bruno César Gonçalves da. *Da prova ilicitamente obtida por particular no Processo Penal*. Campinas: Editora Servanda, 2010.

SILVA, César Dario Mariano da. *Provas Ilícitas*. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

SILVA, Ivan Luís Marques da. *Reforma Processual Penal de 2008: Lei 11.719/2008 (Procedimentos Penais), Lei 11.690/2008 (Provas), Lei 11.689/2008 (Júri), Comentadas artigo por artigo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos Fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. *Interpretação Constitucional e Sincretismo Metodológico*. In: _____. (Org.). *Interpretação Constitucional*. São Paulo, Editora Malheiros, 2010.

SIMONS, Christian Sthefan. *A prova ilícita no direito processual penal norte-americano e alemão e as influências no processo penal brasileiro*. 2007. 168 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. *Manual da Prova Penal Constitucional: Pós Reforma de 2008 atualizado de acordo com as Leis 11.689/08 e 11.690/08*. Curitiba: Juruá, 2008.

TARUFFO, Michele. Consideraciones sobre prueba y verdad. *Derechos y Libertades: Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, Madrid, ano VII, n. 11, jan./dez. 2002.

_____. *La prueba de los hechos*. Tradução de Jordi Ferrer Beltrán. Madrid: Editorial Trotta, 2002.

_____. *La semplice verità: Il giudice e la costruzione dei fatti*. Roma: Editori Laterza, 2009.

TONINI, Paolo. *A prova no processo penal italiano*. Tradução de Alexandra Martins Daniela Mróz. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

TASSE, Adel El; MILÉO, Eduardo Zanoncini; PIASECKI, Patrícia Regina. *O Novo Sistema de Provas no Processo Penal*. Curitiba: Editora Juruá, 2008.

TORNAGHI, Hélio Bastos. *Curso de Processo Penal*. São Paulo: Editora Saraiva, 1991. v. I.

UBERTIS, Giulio. *La prova penale: Profili giuridici ed epistemologici*. Torino: UTE, 1999.

UGLOW, Steve. Issues in Evidence in English Criminal Law. *Studi Senesi*, Siena, v. 112, n. 1, 2000.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. *Processo Penal*. Coimbra: Almedina, 2004. tomo I.

VALLE FILHO, Oswaldo Trigueiro do. *A ilicitude da prova: teoria do testemunho de ouvir dizer*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

VALLE FILHO, Oswaldo Trigueiro do (Coord.). *Estudos Jurídicos Luso-Brasileiros (UNIPÊ/COIMBRA)*. João Pessoa: UNIPÊ Editora, 2006.

VIDAL, Hélio Simões. Provas ilícitas e a extensão dos seus efeitos. *De Jur: Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 11, jul./dez. 2008.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. *A prova ilícita e o Tribunal Penal Internacional: Regras de admissibilidade*. 2006. 290 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

_____. O pomar e as pragas. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 16, n. 188, jul. 2008.